



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Projeto de Lei Nº 35-2023-L

Data: 23 de novembro de 2023

PARECER FINAL 86/2023
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
30 de novembro de 2023

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Lei nº 35/2023, do Legislativo Municipal.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos assinada pelo Vereador Vanderlei Caetano Sauer (Soldado Sauer) revela que a presente matéria dispõe sobre isenção da taxa de inscrição para concursos públicos e/ou processos seletivos municipais aos candidatos doadores de sangue, hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do governo federal, doadores de medula óssea, convocados pela Justiça Eleitoral para laborar nas eleições; convocados para atuar como Jurado nas sessões do Tribunal do Júri; e doadoras de leite materno.

Segundo o autor, a isenção de taxa em concursos públicos em razão da comprovação da doação de sangue já é realidade em diversos entes da federação, como no Distrito Federal (Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012), Estado do Paraná (Lei nº 19.293, de 13 de dezembro de 2017), Estado de Santa Catarina (Lei nº 10.567, de 7 de novembro de 1997), entre outros, além de já estar vigorando em nosso município (Lei nº 5.038 de 12 de abril de 2018). Os baixos estoques nos bancos de sangue são uma realidade em nossa região e a presente medida visa estimular a doação de sangue, que tem por objetivo pode salvar a vidas de pessoas.

Da mesma forma, é crescente a demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas que afetam as células do sangue. A oferta também está muito aquém das necessidades, fato que tem provocado perdas de vida, que poderiam ser evitadas se dispuséssemos de muitos doadores.

Em ambos os casos, seja no que se refere ao sangue e hemoderivados, seja no tocante à necessidade de medula óssea, a questão chave está em se expandir de forma consistente e sistemática o número de doadores.

Esta proposição objetiva oferecer mais uma alternativa de estímulo para ampliar o cadastro e a captação de doadores daquele tecido, e o número de doadores regulares de sangue.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Por outro lado, sabe-se que nem sempre os candidatos possuem recursos financeiros para arcarem com a taxa de inscrição dos concursos públicos, sem que isso impacte o orçamento das famílias, para suprir suas carências básicas, situação que cria evidente obstáculo aos interessados em participarem do certame, afetando, inclusive, o princípio da igualdade e do caráter universal dos concursos públicos, e consequentemente acessibilidade aos cargos, empregos e funções públicas (artigo 5º e inciso I do art. 37 da Constituição Federal).

Assim, visando a concretização da isonomia e do acesso universal aos cargos públicos, sejam eles de nível fundamental, médio e superior, é que se apresenta esta proposição, a fim de que seja concedida a isenção de taxa de inscrição aqueles que comprovarem a hipossuficiência financeira nos termos da lei.

Por orientação do Supremo Tribunal Federal, a isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos da administração públicas depende de legislação específica de cada ente federado: União, Estados e Municípios.

No âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, não existe legislação específica no sentido de isentar os eleitores que prestam serviços voluntários e não remunerados a justiça eleitoral por ocasião das eleições, plebiscitos e referendos, bem como, àqueles jurados que cumprem seu mister perante a Vara Criminal do Tribunal do Júri na Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Tanto a Justiça Eleitoral quanto o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por meio de suas varas criminais com competência para o Tribunal do Júri vêm incentivando o voluntariado no sentido de buscar um maior índice de participação sem a necessária imposição da conhecida convocação da autoridade judiciária.

De outro modo, a participação do eleitor e/ou cidadão como voluntariado que não recebe nenhuma contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, mas tão somente o reconhecimento como serviço público relevante, nada mais justo conceder o benefício da isenção da taxa de inscrição para certames de concurso público, que além de recompensar aquele que prestou o predito serviço de forma gratuita, venha usufruir de um benefício em reconhecimento a sua presteza.

Anote-se, por fim, que a proposição contida no presente Projeto de Lei não demanda maiores custos ou dificuldades para fins de implementação, os quais se revelam praticamente insignificantes diante dos benefícios de podem ser vislumbrados tratando-se de matéria de largo alcance de reconhecimento àqueles que prestam serviços públicos relevantes de forma voluntária e gratuita.

Oportuno também destacar, que a taxa de inscrição em concurso público não caracteriza tributo, não se sujeitando as exigências do Código Tributário Nacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não equivale a renúncia de receita por parte do ente (conforme parecer TCE de Santa Catarina nº MPC/36.191/2015).



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

Salienta-se, ainda, que as previsões contidas nesta proposição são compatíveis com o Decreto Federal nº 6.593/08, que trata sobre o Cadúnico e com Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que estabelece a isenção da taxa para os concursos públicos no âmbito Federal.

Sendo assim, e após analisar os aspectos legal, gramatical e lógico, os Vereadores desta Comissão Permanente manifesta-se **FAVORÁVEIS** à matéria, por unanimidade de votos. É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 30 de novembro 2023.

CRISTIANO LUIS METZNER “O SUKO”
Presidente

CARLINHOS SILVA
Relator

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS “JUCA”
Membro